


PROTOCOLO



A empresa **EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ **36.040.598/0001-90**, juntamente com seu administrador **JOSÉ HIGOR OLIVEIRA ARAGÃO**, inscrito no CPF **065.777.653-08**, vem por meio deste PROTOCOLAR junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA-CE**, O (RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO) da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.16.02**.

Coreaú-CE, 30 de JULHO de 2020


EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 36.040.598/0001-90
JOSÉ HIGOR OLIVEIRA ARAGÃO
TITULAR/ADMINISTRADOR

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

FORQUILHA-CE, 30 DE JULHO DE 2020

Ilustríssimo Senhor, BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA, Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Forquilha-CE.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 2020.06.16.02

EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.040.598/0001-90, com sede na AV Francisco Camilo, 870, Centro, 62160-000, Coreaú-CE, por seu representante legal José Higor Oliveira Aragão, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor



RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou nenhuma CAT (certidão de acervo técnico) em nome do engenheiro com serviços de roçagem ou equivalente, conforme se pede no subitem 4.2.4.2 do edital, por isso, teria desatendido o disposto.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.2.4.2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

COMPROVAÇÃO DA PROPONENTE POSSUIR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO – ENGENHEIRO CIVIL OU EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROFISSIONAL(IS) DE NÍVEL SUPERIOR, RECONHECIDO(S) PELO CREA, DETENTOR(ES) DE CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO QUE COMPROVE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES OU SUPERIORES ÀS DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO;

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO CAT sem atestado com o numero 138694/2017, em que em um dos itens menciona o seguinte objeto “ART DE CORRESPONSABILIDADE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COLETA, VARRIÇÃO, **PODA, CAPINA**, PINTURA DE MEIO FIO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E VILAS DISTRITAS NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

De se ver que, o objeto citado acima é similar ao objeto presente licitação em que se refere a Tomada de Preços nº 2020.06.16.02 no Município de Forquilha-CE. De modo que o edital não se refere se a CAT precisa necessariamente ser COM ATESTADO ou SEM ATESTADO.

Configurando assim que a empresa EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deveria ter sido julgado habilitada.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a capacidade técnica de seu engenheiro em executar a obra da presente licitação.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

FORQUILHA-CE, 30 DE JULHO DE 2020



EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 040.598/0001-90
JOSÉ HIGOR OLIVEIRA ARAGÃO
TITULAR/ADMINISTRADOR

Construções & Serviços